LEI Nº 5213, de 29 de dezembro de 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.052 de 16 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O programa atenderá exclusivamente a jovens de ambos os sexos, comprovadamente estudantes, que possuam idade mínima de 16 anos, em situação de vulnerabilidade social e criminal, com baixa renda familiar."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 4.052 de 16 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O poder Executivo Municipal é autorizado a firmar convênio com a Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria de Esteio, visando a consecução do Programa, inclusive como executora de convênios firmado com a União, transferindo recursos até o máximo de R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais)por jovem, com o limite de até 150 (cento e cinquenta) jovens.

§ 1º - A administração pública municipal poderá, com autorização legislativa, ampliar o número de participantes do programa, se houver disponibilidade financeira.

§ 2º - Os jovens serão identificados como integrantes do programa, pelo uso de fardamento próprio, a ser fornecido, juntamente com uma bicicleta, cujo uso será cedido, para o fim de deslocamento nas atividades decorrentes do programa.

§ 3º - O Município de Esteio será responsável pelos custos administrativos e encargos trabalhistas do convênio, repassando à Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria, os percentuais sobre o valor da bolsa auxilio, inclusive quanto à valores que serão despendidos a título de INSS e seguro contra acidentes pessoais.

§ 4º - Os custos decorrentes da inserção dos jovens serão suportados integralmente pela receita própria municipal, bem como de recursos provenientes de convênio eventualmente firmado com a União."

Art. 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei 4.052 de 16 dezembro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 4.568/2008 e a de nº 4.848/2009, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal